



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XIII. Número 2.625

Macapá, 5a.-feira, 8 de dezembro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0699 de 30 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item VIII, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e em conformidade com o artigo 9.º e seu parágrafo 1.º, do Decreto n.º 667, de 02 de julho de 1969 e Lei n.º 6270, de 26 de novembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear José Gomes de Melo Filho, ao Posto de 2.º Tenente Combatente da Polícia Militar do Amapá, nos termos dos artigos 10 e 15, parágrafo único da Lei n.º 6.023, de 03 de janeiro de 1974, conforme as disposições previstas no artigo 10, da Lei n.º 6270, de 26 de novembro de 1975.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1.º de dezembro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Comissão de Inquérito Administrativo

DECRETO (P) n.º 0705/77 — GAB.

PORTARIA N.º 01/77-CIA

O Snr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pelo Decreto (P) n.º 0705/77-GAB, usando das suas atribuições legais e etc...

RESOLVE:

Designar, José Maria da Silva Ferreira, Mecânico (CLT) da Tabela de Pessoal Temporário do Governo, para exercer a função de Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as causas do abandono de emprego de que é acusado o servidor João Gouveia Pantoja, ocupante do cargo de Trabalhador, nível I, do Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social, com exercício no Posto Médico da Cidade de Calçoene, conforme consta o Processo n.º 1615/77-SESAS.

Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá, 08 de dezembro de 1977

Alberto de Almeida Bezerra
Presidente — CIA

Conselho Territorial do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o artigo 26 do Decreto-lei n.º 411/69, e artigos 4 e 15, do Regulamento Interno, convoca os Senhores Conselheiros para a 40ª (quadragésima) Reunião Ordinária, a ser realizada nos dias 13, 14 e 15 de dezembro, do corrente exercício, com início previsto para 10:00 horas.

Ordem do Dia

I — Posse do Professor Nelson Jorge Moraes Matos;

II — Eleição do Presidente;

III — Elaboração da Programação do Conselho, para o exercício de 1978;

IV — Visita de cumprimentos aos titulares do Poder Executivo e do Poder Judiciário, Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores, Autoridades Eclesiásticas e Comandos Militares;

V — Assuntos Gerais.

Macapá, 02 de dezembro de 1977.

Antônio Augusto de Almeida Júnior
Presidente Interino

Conselho Territorial do Amapá

A G E N D A

Reunião Ordinária n.º 40 6 Sessões
Dia 13.12.77 — Terça-feira

I Sessão Local: Secretaria Adm. do C.T.A.

10:00 horas — Início da sessão

Pauta

I — Exame e discussão do esboço do Relatório do exercício de 1977;

II — Assuntos Gerais

12:00 horas — Encerramento da sessão.

II Sessão Local: Secretaria Adm. do C.T.A.

15:00 horas — Início da sessão

Pauta

III — Elaboração do Calendário da Programação do Colegiado, para o exercício de 1978;

IV — Assuntos Gerais

16:00 horas — Encerramento da sessão.

Dia 14.12.77 — Quarta-feira

III Sessão (solene) Local: Salão Nobre do Palácio do Setentrão

10:00 horas — Início da sessão

Pauta

V — Abertura dos trabalhos pelo Presidente. Convide ao Exmo. Sr. Governador para presidir a sessão solene;

VI — Posse do novo Membro do Conselho;

VII — Palavras do ex-Presidente;

VIII — Palavras do Presidente Interino;

IX — Palavras do Exmo. Sr. Governador.

12:00 horas — Encerramento da sessão.

IV Sessão Local: Secretaria Adm. do C.T.A.

15:00 horas — Início da sessão

Pauta

X — Eleição do Presidente

XI — Transmissão do cargo.

Dia 15.12.77 — Quinta-feira

V Sessão Local: Diversos

10:00 horas — Início da sessão

Pauta

XII — Visitas de cumprimentos às autoridades Cíveis, Militares e Eclesiásticas, pela passagem do Natal e Ano Novo.

12:00 horas — Encerramento da sessão.

VI Sessão Local: Diversos

15:00 horas — Início da Sessão

Pauta

XIII — Continuação das visitas de cumprimento às autoridades Cíveis, Militares e Eclesiásticas, pela passagem do Natal e Ano Novo.

18:00 horas — Encerramento da sessão.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	* 25,00
Trimestral	* 12,50
Número avulso	* 1,00

BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Telecomunicações do Amapá S/A TELEAMAPÁ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Telecomunicações do Amapá S. A. TELEAMAPÁ.

Aos dez ito dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e sete (1977), às 16:00 hs. (dezesseis horas), reuniram-se na sede da Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ, sita na Av. Coaracy Nunes, n.º 104, em Macapá, Território Federal do Amapá, os Acionistas da Sociedade, convocados na forma da legislação em vigor, por Edital publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, dos dias 7, 8 e 9 de novembro de 1977, e no jornal «O LIBERAL», dos dias 9, 10 e 11 do mesmo mês e ano. Na forma do disposto no artigo 13 do Estatuto Social, o Presidente da Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ, Eng.º Ubiraci Martins Aires, após verificar haver número legal de acionistas, constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas declarou instalada a Assembléia, em 1.ª Convocação, solicitou aos presentes que elessem um Acionista para presidir a Reunião. Foi então aclamado para Presidir a Reunião o Representante do acionista majoritário Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado Gaspar Luiz Grani Vianna, conforme documento arquivado na Secretaria da Sociedade. O aclamado, agradecendo a honra da indicação, convidou a mim, Acionista Coaracy Sobreira Barbosa para Secretariar a Reunião. Em seguida, o Presidente declarou que a Assembléia se realizava para apreciar as matérias referentes à «Ordem do Dia», constante do Edital de Convocação que, uma vez lido, passa a fazer parte da presente Ata, sob a forma de Anexo, autenticado pela mesa sob numeração de Anexo I. A seguir, foi colocada em discussão a matéria relativa a letra «a» da Ordem do Dia, que trata da Reforma do Estatuto Social, para adaptá-lo à Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Fazendo uso da palavra, o Presidente da Assembléia e Representante do acionista majoritário, discorreu sobre a nova Lei das Sociedades Anônimas, suas características e seus principais objetivos, apresentando ao final de sua exposição uma proposta do novo Estatuto Social, sobre o

qual teceu comentários, após proceder a leitura de cada um de seus artigos. Submetida à discussão a proposição não recebeu nenhuma manifestação contrária, tendo sido aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Em consequência, o Presidente da Assembléia determinou que o Estatuto Social que acabara de ser aprovado passasse a fazer parte integrante desta Ata, sob a forma de Anexo, autenticado pela mesa, e sob a numeração de Anexo II. Passando ao item «B» da Ordem do Dia, que trata da Criação de Ações Preferenciais para captação dos recursos relativos aos Decretos-Lei nº 291, de 1967, e 756, de 1969, o Presidente da Assembléia esclareceu que a medida se impunha em face da reforma do Estatuto Social que acabara de ser aprovado. Procedeu a leitura do § 4.º (parágrafo quarto) do artigo 19 do novo Estatuto Social, onde está prevista uma terceira classe de ações a classe «C». Submetida à apreciação dos Acionistas presentes, foi aprovada por unanimidade. Em continuidade, passou-se ao item «C» da ordem do Dia, relativo a Proposta de Aumento de capital subscrito e integralizado da Sociedade que de 43.031.278,00 (quarenta e três milhões, trinta e um mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros) passará a ser de Cr\$ 52.160.330,00 (cinquenta e dois milhões, cento e sessenta mil, trezentos e trinta cruzeiros) mediante a capitalização de créditos dos promitentes assinantes e da Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, com emissão de 9.129.052 (nove milhões, cento e vinte e nove mil e cinquenta e duas) ações, sendo 8.330.990 (oito milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e noventa) ações ordinárias e 798.062 (setecentos e noventa e oito mil, e sessenta e duas) ações preferenciais classe «A», umas e outras emitidas pelo valor patrimonial, apurado conforme Balanço Geral encerrado em 31/12/76. A seguir, o Presidente determinou a leitura do Parecer do Conselho Fiscal da TELEAMAPÁ, juntamente com a Proposta da Diretoria da TELEAMAPÁ, que uma vez lidos, passam a fazer parte da presente Ata, sob a forma de Anexos, autenticados pela mesa e sob a numeração de Anexos III e IV. Tendo o parecer sido favorável ao Aumento de Capital, como proposto, a matéria foi colocada em discussão, sendo aprovada pela unanimidade dos acionistas presen-

tes. O Presidente registrou que o Estatuto Social consequenará o valor do capital já considerando o aumento que acaba de ser aprovado nesta Assembléia, ficando consequentemente, os artigos 5.º e 16º do Estatuto Social com seguinte redação: «Art. 5º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 52.160.330,00 (cinquenta e dois milhões, cento e sessenta mil, trezentos e trinta cruzeiros)». «Art. 16º — O Capital Social é representado por 37.562.268 (trinta e sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e oito) ações ordinárias, 3.598.062 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil e sessenta e duas) ações preferenciais classe «A» e 11.000.000 (onze milhões) Ações Preferenciais Classe «B» todas nominativas». Assim decidido passou-se ao último item da Ordem do Dia, designado pela letra «D» e relativo a Redução de mandato dos membros da Diretoria. Esclareceu o Presidente da Assembléia que, de acordo com o artigo 56 do Estatuto Social, aprovado nesta Assembléia, o mandato dos Diretores da Sociedade terminará na data da Assembléia Geral Ordinária de 1979. Daí a necessidade de compatibilizar o mandato da atual Diretoria, conforme previsto em ato anterior, com as novas disposições agora introduzidas. Submetida a proposição à consideração dos senhores Acionistas presentes à Assembléia, mereceu a aprovação unânime. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente da Assembléia franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Fazendo uso da palavra, o Presidente da Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ agradeceu a presença dos Acionistas presentes, dignamente representados. Em seguida, o Presidente da Assembléia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, lida e achada conforme, foi a Ata aprovada e assinada pelos presentes, dela extraindo-se cópias para os efeitos legais. Macapá 18 de novembro de 1977. Coaraci Sobreira Barbosa, Secretário. Esta ATA é cópia fiel transcrita do livro próprio.

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 0783.

Macapá, 24 de novembro de 1977.

Benjamim Almeida Soares
Secretário Geral - JUCAP
CPF - 003896762

ESTATUTO DA

Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ

Capítulo I

Das Características da Sociedade

Regime Jurídico:

Art. 1.º — Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ é uma companhia fechada, controlada pela Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único — A Sociedade se rege pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação de telecomunicações, pelo presente Estatuto, pelas leis e usos do comércio e demais dispositivos legais aplicáveis.

Objeto Social:

Art. 2º — A Sociedade tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

§ 1º — Na consecução de seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I — participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;

II — constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III — promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV — prestar serviços de assistência técnica às empresas do Sistema TELEBRÁS, executando atividades de interesse comum;

V — efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI — celebrar, com aprovação da TELEBRÁS, contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;

VII — exercer outras atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela TELEBRÁS.

§ 2º — A sociedade deverá promover a assunção dos serviços públicos de telecomunicações que vêm sendo explorados por terceiros na área de sua atuação.

SEDE:

Art. 3.º — A Sociedade tem sede em Macapá, Território Federal do Amapá, podendo estabelecer representações em qualquer ponto de sua área de atuação.

DURAÇÃO:

Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade a indeterminado.

Capítulo II

Do Capital

CAPITAL SOCIAL:

Art. 5.º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 52.160.330,00 (cinquenta e dois milhões, cento e sessenta mil e trezentos e trinta cruzeiros).

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Art. 6.º — O aumento do capital social pode ser feito:

I — pela correção da expressão monetária do seu valor;

II — pela capitalização de lucros e reservas;

III — pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias;

IV — pela subscrição particular de ações;

Correção Monetária Anual:

Art. 7º — A reserva de capital resultante da correção monetária do capital realizado poderá ser capitalizada, anualmente pela Assembléia Geral

Ordinária, sendo obrigatória a capitalização quando o saldo da conta respectiva ultrapassar 50% do capital subscrito, nos termos do art. 297 da Lei das S/A.

§ 1º — A capitalização será feita pelo aumento do valor nominal das ações, sem modificação do número das ações emitidas e independentemente de alteração estatutária.

§ 2º — O valor do saldo da reserva correspondente a fração de centavos do valor nominal das ações não será capitalizado.

Capitalização de Lucros e Reservas:

Art. 8º — Por deliberação da Assembleia Geral o capital da Sociedade será aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas.

§ 1º — A capitalização será feita pelo aumento do valor nominal das ações.

§ 2º — O valor do saldo dos lucros ou reservas correspondentes a fração de centavos do valor nominal das ações não será capitalizado.

Conversão de Outros Títulos em Ações:

Art. 9º — O aumento de capital pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias será feito por deliberação da Assembleia Geral, nas condições especificadas nos títulos objeto de conversão.

Subscrição de Ações:

Art. 10 — Desde que realizados 3/4 (três quartos) do capital social, a Assembleia Geral pode aumentá-lo, mediante subscrição particular, por proposição da Diretoria.

§ 1º — A proposição de aumento deve especificar:

I — na emissão para integralização em dinheiro:

- a) o número de ações a emitir nas respectivas classes;
- b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;
- c) o prazo para subscrição das ações;
- d) o valor do pagamento inicial, que não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do preço da emissão, e, se for o caso, os valores das parcelas subsequentes.

e) as datas da realização das parcelas do valor subscrito, quando for o caso, não podendo o prazo para integralização das ações subscritas, ultrapassar o exercício em que ocorrer o aumento;

II — na emissão para integralização em créditos:

- a) o número de ações a emitir nas respectivas classes;
- b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;
- c) o valor patrimonial que servir de base à capitalização se for o caso;

III — na emissão para integralização em bens:

- a) o valor dos bens, apurado na forma do disposto no artigo 8º da Lei das S/A;
- b) o número de ações a emitir nas respectivas classes;
- c) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver.

§ 2º — O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista o valor patrimonial das ações e as

perspectivas de sua rentabilidade, sem diluição da participação dos antigos acionistas.

§ 3º — Ressalvado o disposto no Art. 13 deste Estatuto, o aumento será precedido da abertura de opção para exercício de direito de preferência.

Subscrição Particular:

Art. 11 — O aumento por subscrição particular será procedido por ato da Assembleia Geral, nas condições definidas neste Estatuto.

Parágrafo Único — Equiparar-se à subscrição particular, a capitalização de participação financeira de promitentes-assinantes nos investimentos das empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações, de recursos, dotações orçamentárias e créditos capitalizáveis.

Direito de Preferência:

Art. 12 — Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

§ 1º — É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direito de preferência.

§ 2º — A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva ou sobras, a ser rateada entre os que assim o solicitarem.

Exclusão de Preferência:

Art. 13 — Exclui-se o direito de preferência na emissão de ações, nos termos de Lei especial sobre incentivos fiscais.

Do Boletim ou Lista de Subscrição:

Art. 14 — A subscrição é feita mediante assinatura do boletim ou lista de subscrição, ou mediante carta.

Parágrafo Único — Dispensa-se boletim, lista ou carta na capitalização de participação financeira dos promitentes-assinantes e, ainda, na capitalização de recursos, dotações e créditos que devam ser levados a capital por disposição legal, regulamentar ou contratual.

Da Realização do Capital:

Art. 15 — O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pela Diretoria da Sociedade.

Parágrafo Único — O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas apazadas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

Capítulo III

Das Ações

Características:

Art. 16 — O capital social é representado por 37.562.268 (trinta e sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito) ações ordinárias, 3.598.062 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil e sessenta e dois) ações preferenciais classe «A» e 11.000.000 (onze milhões) ações preferenciais classe «B», todas nominativas.

Parágrafo Único — Não haverá obrigatorie-

dade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre as ações, observadas as disposições legais e estatutárias.

Valor:

Art. 17 — O valor nominal básico da ação de qualquer espécie ou classe é de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Parágrafo Único — O valor nominal da ação será alterado por ocasião dos aumentos de capital por correção monetária e capitalização de lucros e reservas.

Ações Ordinárias:

Art. 18 — A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Ações Preferenciais:

Art. 19 — As ações preferenciais não têm direito a voto.

§ 1º — As ações preferenciais da Classe «A» destinam-se à participação dos promitentes-assinantes e outros investidores, e terão prioridade no reembolso de capital e na distribuição de dividendos não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal.

§ 2º — As ações preferenciais Classe «B» destinam-se à captação de recursos do FINAM, conferindo a seus titulares participação integral nos resultados da Sociedade, não se admitindo qualquer forma complementar de qualificação, sendo intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, de acordo com o art. 19 do Decreto-Lei n.º 1376 de 12.12.74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do art. 3º do citado Decreto-Lei.

§ 3º — A realização do capital subscrito pelo FINAM efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente no Banco da Amazônia S/A — BASA, em nome da Sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento na Junta Comercial competente, da Ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a subscrição.

§ 4º — A Sociedade poderá emitir ações preferenciais de classe «C», destinadas à captação de recursos oriundos do Decreto-Lei n.º 756, de 11.09.69, e do Decreto-Lei n.º 291, de 28.02.67, ou ainda de recursos de outros diplomas legais que a propósito da matéria venham a ser baixados, sendo irredimíveis e intransferíveis por 5 (cinco) anos contados da data da sua subscrição.

Certificados:

Art. 20 — As ações serão representadas por certificados de unidade ou de múltiplo de ações.

§ 1º — Os certificados serão autenticados por assinatura de 2 (dois) Diretores.

§ 2º — Os certificados somente serão expedidos depois de integralizado o preço de emissão da ação. Antes da integralização, a pedido e às expensas do acionista, serão expedidas cautelas provisórias.

Resgate e Amortização:

Art. 21 — A Assembleia Geral pode autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações, observado o disposto no art. 44 da Lei das S/A.

Ações Escriturais:

Art. 22 — Por deliberação da Diretoria, as ações da Sociedade podem ser transformadas em escriturais, sendo mantidas em conta de depósito em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Capítulo IV

Dos demais títulos mobiliários

Das Debêntures:

Art. 23 — Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá emitir debêntures, de uma ou mais séries, para subscrição privada.

Partes Beneficiárias:

Art. 24 — Por deliberação da Assembleia Geral e observado o disposto no capítulo IV da Lei das S/A, a Sociedade poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa ou para atribuição gratuita a sociedades ou entidades beneficiárias de seus empregados.

§ 1º — As partes beneficiárias para atribuição gratuita a sociedade ou fundações beneficiárias de empregados terão prazo de duração correspondente à de duração da entidade beneficiária, não tendo direito a resgate.

§ 2º — As partes beneficiárias para alienação onerosa terão o prazo de duração definido pela Assembleia Geral que as criar, devendo esta determinar a constituição de reserva especial para resgate se for o caso.

§ 3º — As partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações por deliberação da Assembleia Geral, mediante a capitalização de reserva criada para esse fim.

§ 4º — As partes beneficiárias terão a forma nominativa.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Seção I

Disposições Gerais

Definição:

Art. 25 — A Assembleia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos, ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente e a defesa e desenvolvimento da Sociedade.

Competência Privativa:

Art. 26 — Compete privativamente à Assembleia Geral:

I — reformar o estatuto social;

II — autorizar a emissão de debêntures;

III — autorizar a emissão de partes beneficiárias;

IV — deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

V — deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VI — suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela Lei ou Estatuto;

VII — eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII — fixar a remuneração, global ou individual dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX — tomar anualmente, as contas da Diretoria, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentadas;

X — deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei das S/A;

XI — autorizar a prestação de garantias pela Sociedade a obrigações de terceiros.

Competência para Convocação:

Art. 27 — A Assembléia Geral será convocada:

I — pela Diretoria, cabendo ao Presidente consubstancial o respectivo ato;

II — pelo Conselho Fiscal, a Assembléia Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das Assembléias as matérias que considerar necessárias;

III — por qualquer acionista, quando a Diretoria retardar por mais de sessenta dias a convocação, nos casos previstos em Lei ou no Estatuto;

IV — por acionistas, que representem 50% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando a Diretoria não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Composição da Mesa:

Art. 28 — A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes.

Ata da Assembléia:

Art. 29 — Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único — A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Seção II

Assembléia Geral Ordinária

Objeto e Época:

Art. 30 — Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

I — tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II — deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

III — eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os da Diretoria;

IV — aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Seção III

Assembléia Geral Extraordinária

Época e Objeto:

Art. 31 — A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

«Quorum» Qualificado:

Art. 32 — É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

I — alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

II — criação de partes beneficiárias;

III — alteração do dividendo obrigatório;

IV — mudança do objeto da Sociedade;

V — incorporação da Sociedade em outra, sua fusão ou cisão;

VI — dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação;

VII — participação em outro grupo de sociedades.

Parágrafo Único — No caso do número I a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação, ou da ratificação, por titulares de mais de metade da classe de ações preferenciais interessadas, reunidos em assembléia especial convocada e instalada com as formalidades previstas na Lei das S/A.

Direito de Receso:

Art. 33 — A aprovação das matérias previstas nos números I, III e VII do art. 32 deste Estatuto dá ao acionista o direito de retirada da Sociedade mediante reembolso de suas ações, e a reclamar à sociedade no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Ata da Assembléia Geral que as aprovar.

§ 1º — Havendo dissidência que possa vir a comprometer a estabilidade financeira da Sociedade, a Diretoria deverá convocar a Assembléia Geral nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo de que trata esse artigo, para reconsiderar ou ratificar a deliberação.

§ 2º — Decairá do Direito de retirada o acionista que não o exerça no prazo fixado.

Capítulo VI

Da Administração da Sociedade

Diretoria:

Art. 34 — A administração da sociedade será exercida pela Diretoria, eleita pela Assembléia Geral.

Composição:

Art. 35 — A Diretoria será composta de um Presidente e 2 (dois) diretores, assim titulados:

- a) Diretor Administrativo-Financeiro;
- b) Diretor Técnico-Operacional.

Mandato:

Art. 36 — É de 3 (três) exercícios anuais o mandato da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo.

Parágrafo Único — Para os efeitos deste artigo, considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas assembléias gerais ordinárias.

Substituições:

Art. 37 — Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor por ele designado.

Parágrafo Único — Os Diretores serão substituídos pelo Diretor escolhida pela Diretoria.

Competência Colegiada:

Art. 38 — Compete à Diretoria, coletivamente, além do previsto neste Estatuto;

I — fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II — submeter à TELEBRÁS para cada exercício social os planos de trabalho e os orçamentos gerais;

III — celebrar, com a aprovação da TELEBRÁS, convênios de prestação de serviços públicos de telecomunicações;

IV — manter a TELEBRÁS permanentemente informada dos negócios da Sociedade;

V — convocar a Assembléia Geral;

VI — aprovar e submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade;

VII — aprovar os nomes dos administradores e membros do Conselho Fiscal a serem indicados pela Sociedade às Assembléias Gerais das empresas de que ela participe;

VIII — resolver sobre as condições e oportunidade de aumento de capital, abrindo prazo para o exercício do direito de preferência;

IX — aprovar o Regimento da Sociedade, definindo a sua estrutura organizacional e especificando as atribuições de cada Diretor, observadas as disposições legais e estatutárias;

X — aprovar a alienação de bens da Sociedade, não vinculados diretamente à prestação dos serviços, a constituição de ônus reais sobre eles;

XI — submeter à TELEBRÁS, previamente, a alienação de bens do ativo permanente, diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos, e a constituição de ônus reais sobre eles, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos e a concessão de avais, fianças e outras garantias semelhantes;

XII — resolver sobre o estabelecimento de representação da Sociedade em qualquer parte de sua área de atuação;

XIII — escolher ou destituir os Auditores Independentes;

XIV — aprovar e alterar o Regimento Interno da Diretoria;

XV — conceder licença e férias aos Diretores da sociedade indicando os respectivos substitutos;

XVI — autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;

XVII — aprovar a participação da sociedade no capital social de empresas de serviços públicos de telecomunicações, bem como a incorporação destas e de outras entidades prestadoras de mencionados serviços na sua área de atuação;

XVIII — aprovar e alterar o Plano de Cargos, o quadro de pessoal, a Tabela de Remuneração e o Regulamento de Pessoal da Sociedade;

XIX — aprovar e alterar o Regulamento de Contratação da Sociedade, definindo competência e processo de assunção de obrigações, transigência e renúncia de direitos;

XX — executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Lei, pelo Estatuto, pela Assembléia Geral, ou pela TELEBRÁS.

Competência dos Diretores:

Art. 39 — É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria:

I — Do Presidente:

a) a representação legal da Sociedade, podendo, para tanto constituir procuradores;

b) coordenação dos trabalhos da Diretoria e a supervisão das atividades da empresa;

c) a edição dos atos que consubstanciam as deliberações da Diretoria;

d) assinatura, em conjunto com outro Diretor, dos atos que obriguem ou desobriguem a Sociedade, inclusive para a movimentação de recursos, podendo cada um deles, ser representado por procurador com poderes específicos;

e) a prática de atos de urgência, «ad referendum» da Diretoria;

f) a convocação e direção das reuniões da Diretoria;

g) o exercício de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

II — Do Diretor Administrativo-Financeiro:

Execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras, contábeis, de administração de pessoal, material e serviços da Sociedade, conforme especificado pela Diretoria.

III — Do Diretor Técnico Operacional:

Execução da política, das diretrizes e das atividades de planejamento e coordenação da implantação, expansão e prestação dos serviços públicos de telecomunicações, conforme especificado pela Diretoria.

Requisitos:

Art. 40 — Os Diretores da Sociedade devem ser pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não.

Acumulação:

Art. 41 — Aos Diretores da Sociedade é vedado pertencer sob qualquer forma ou título, aos quadros dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de material, executoras de obras ou prestadoras de serviços públicos de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa do Sistema TELEBRÁS.

Parágrafo Único — É vedado aos administradores que integrarem a administração ou o quadro de pessoal de outra empresa do Sistema TELEBRÁS a acumulação de remuneração, ressalvados casos especiais aprovados pelo Ministro das Comunicações ou de ratificação, ou complementação de remuneração.

Vacância:

Art. 42 — Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em Lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o Membro de Diretoria deixar de assinar o termo investitura no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa a juízo da Diretoria.

§ 1.º — Ocorrendo a vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se fará segundo o disposto no art. 37 deste Estatuto, até a realização da primeira Assembléia que eleger o novo titular para completar o mandato em curso.

§ 2.º — No caso de vacância do cargo de Presidente, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléia Geral.

§ 3.º — A renúncia ao cargo de membro da Diretoria é feita mediante comunicação escrita a ela, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia do registro do comércio e sua publicação.

Remuneração:

Art. 43 — A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, global ou individualmente, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo Único — O empregado da Sociedade ou de empresa do Sistema TELEBRÁS eleito membro da Diretoria poderá optar por seu salário, segundo critérios definidos pela TELEBRÁS.

Capítulo VII**Do Conselho Fiscal****Definição:**

Art. 44 — O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Sociedade, devendo funcionar permanentemente.

Composição:

Art. 45 — O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um exercício anual, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas Assembléias Gerais Ordinárias.

§ 2.º — Para os efeitos deste artigo consideram-se integrantes da maioria as pessoas jurídicas de direito público e as entidades da administração pública indireta e, ainda, as pessoas jurídicas por elas controladas.

COMPETÊNCIA:

Art. 46 — Ao Conselho Fiscal compete:

I — fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II — opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III — opinar sobre as propostas da Diretoria, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV — denunciar à Diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;

V — convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembléias as matérias que considerar necessárias;

VI — analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;

VII — examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII — exercer as atribuições previstas em Lei ou definidas pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da Sociedade.

Reuniões:

Art. 47 — O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente quando necessário.

§ 1º — As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Sociedade ou por qualquer dos membros do Conselho.

§ 2º — O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Substituições:

Art. 48 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Vacância:

Art. 49 — Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em Lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

§ 1.º — Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho, a substituição se fará na forma do disposto no art. 48 deste Estatuto.

§ 2.º — Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembléia Geral será convocada para eleger os substitutos.

Remuneração:

Art. 50 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

§ 1º — A remuneração será paga de forma como for aos membros da Diretoria.

§ 2º — O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

Exercício Social:

Art. 51 — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Capítulo VIII

Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Destinação dos Lucros:

Art. 52 — Juntamente com as demonstrações financeiras a Diretoria da Sociedade apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único — Do lucro líquido 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

Dividendos:

Art. 53 — Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais, em igualdade de condições entre as classes, até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações

ordinárias até o mesmo limite das preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

§ 1º — Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, os dividendos serão pagos «pro rata» dia, subsequente ao da realização do capital.

§ 2º — Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social - SISTEL.

Capítulo IX

Do Sistema TELEBRÁS

Diretrizes e Normas

Art. 54 — A Sociedade está sujeita às diretrizes e normas técnicas e operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o Sistema TELEBRÁS.

Subsidiárias Integrais:

Art. 55 — As subsidiárias integrais serão constituídas através de Assembléia Geral da Sociedade, como forma de descentralização de atividades específicas da Sociedade ou para exploração de serviços de telecomunicações, atividades afins e correlatas que não se recomende sejam feitas pela própria Sociedade.

Parágrafo Único — A Sociedade poderá complementar ou mesmo sustentar financeiramente as suas subsidiárias integrais que desempenhem atividades de interesse para ela e que não ofereçam rentabilidade.

Capítulo X

Disposições Transitórias

Alteração de Mandato:

Art. 56 — O mandato dos Diretores da Sociedade, em exercício na data da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto, terminará, também, na data da Assembléia Geral Ordinária do ano de 1979.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará

Resumo da Previsão Orçamentária — Exercício de 1978

R E C E I T A			D E S P E S A		
Cód.	CONTAS	TOTAL	Cód.	CONTAS	TOTAL
11	Renda Tributária	500.000,00	21	Administração Geral	382.600,00
12	Renda Social	504.000,00	22	Contribuições Regulamentares	200.000,00
13	Renda Patrimonial	—	23	Assistência Social	167.700,00
14	Renda Extraordinária	35.000,00	24	Outros Serviços Sociais	78.600,00
			25	Assistência Técnica	—
			26	Despesas Extraordinárias	10.000,00
	Total da Receita Cr\$	1.039.000,00		Total do Custeio	838.900,00
				Aplicação de Capital	200.100,00
Total Geral		Cr\$ 1.039.000,00	Orçamento		Cr\$ 1.039.000,00

Macapá, 03 de dezembro de 1977

José Jacy Ribeiro Aires
Presidente

Luciano de Salles Furtado
Tesoureiro

Pedro Esteves Fernandes
Contador

NOTA : Aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 26.06.77.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos Deferidos em 15 de setembro de 1977
Firmas Individuais

- 922/77 — Pedro Germano Filho 1.125
Sede: Av. Mãe Luzia, 66 — N.S.P. Socorro-Macapá Ap.
Capital: Cr\$-20.000,00
Objetivo: Joalheria — Compra e venda de jóias e artigos do ramo.
- 923/77 — Ricardo de Miranda Sampaio 1.126
Sede: Rodovia Perimetral Norte, s/nº-Macapá Ap.
Capital: Cr\$-100.000,00
Objetivo: Compra, venda e beneficiamento de madeiras.
- 931/77 — Raimundo Constantino Lopes 1.127
Sede: Rua Rio Javari, 33-N.S.P. Socorro-Macapá Ap.
Capital: Cr\$-20.000,00
Objetivo: Empreiteira de mão de obras de construção civil.

Alteração Contratual

- 929/77 — SERMAC Serviços Macapá Ltda. 0755
(C.S. n.º 715)
Sede: Av. Raimundo Álvares da Costa, 296-Macapá Ap.
Assunto: Retira-se da sociedade os sócios Mário de Medeiros Barbosa e Regina Gomes Barbosa e Admissão dos senhores Luiz Otávio Magalhães Maia e Maria da Graça Pinheiro Maia.

Sociedade Anônima

- 918/77 — Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA 0774
Sede: Porto de Santana — Macapá-Ap.
Assunto: Arquivamento da Fl. do Diário Oficial do Território e o Jornal o Liberal, que publicaram respectivamente a Ata da AGE, realizada em 29.07.77, que deliberou sobre a seguinte ordem do dia: Reforma estatutária, leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações de Lucros e Perdas e de Lucros Acumulados e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de março de 1977, eleição dos membros da Diretoria e fixação da respectiva remuneração e decisão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Processo julgado e colocado em exigência pelo plenário na pauta do dia 15.09.77.

- 930/77 — Leomar da Costa Bruce F. Individual

Companhia de Eletricidade do Amapá—CEA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de dezembro de 1977, às 10:00 (dez) horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1900, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- A) — aumento do Capital Social;
B) — alteração dos Estatutos;
C) — outros assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá (AP), 05 de dezembro de 1977

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil — O.A.B.
SECÇÃO DO AMAPÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215 de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito:

1. Marília Costa Lima Cavalcanti
2. José de Arimathéia Vernet Cavalcanti
3. Hilma Lima de Oliveira
4. Francisco Souza de Oliveira
5. Pedro José de Souza
6. Selma Elizabete de Lacerda Mira
7. Benedito Antônio Leal Mira
8. Conceição de Maria Pacheco Brito

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Amapá, em 22 de novembro de 1977.

Antônio Cabral de Castro
Secretário

Associação dos Contabilistas do Amapá-ACAP
ESTATUTO

Aprovado pela Assembléia Geral de 15 de maio de 1977.

(Continuação do número anterior)

e) Assinar com o responsável da SEFIN todo documento contábil que envolva responsabilidade financeira e patrimonial, inclusive fazer cadastro perante as instituições financeiras para movimentação das contas da ACAP;

Artigo 55º. — À Vice-Presidência compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Autorizar e aprovar pagamento, assinar com o titular da SEFIN documentos que envolva responsabilidade financeira.
- c) Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 56º — Ao responsável da Secretaria de Finanças — SEFIN compete:

- a) Dirigir e superintender todo o serviço de tesouraria;
- b) Prover o aumento da arrecadação da ACAP;
- c) Escriturar os livros fiscais e contábeis da ACAP;
- d) Proceder os levantamentos dos balancetes mensais, com demonstrativos, até 10 (dez) dias após o mês vencido, e apresentá-lo na primeira reunião subsequente da DIREX para aprovação e vistos;
- e) Assinar cheque, juntamente com Presidente ou com o Vice-Presidente;
- f) Efetuar pagamentos devidamente autorizados pelo Vice-Presidente;
- g) Receber e passar recibos de quitação de mensalidades, jóias e outros devidos à ACAP;
- h) Desincumbir-se de outras atribuições inerentes a função exercida.

(continua no próximo número)